



REVISÃO E APROVAÇÃO

Revisão	Data	Descrição das atualizações
2	15/09/2024	Revisão e Atualização Governança

Atualização	Revisão	Aprovação
Nome: Bruno Santos Cargo: Diretor de Voluntariado	Nome: Lucas Furtado Cargo: Diretor de Governança	Nome: Antonio Santos Cargo: VP de Governança e Filiação



Sumário

CAPÍTULO I (Disposições Gerais) 3

Capítulo II: Composição 3

Capítulo III: Competências..... 4

Capítulo IV: Funcionamento 4

Capítulo V: Disposições diversas 7

REFERÊNCIAS 8



CAPÍTULO I (Disposições Gerais)

1. OBJETO

- 1.1. A presente política regulamenta o exercício de competências e deveres, e o funcionamento do Conselho Fiscal do PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, RIO DE JANEIRO, BRAZIL CHAPTER (PMI RIO) conforme definido no Capítulo 5 do Estatuto do PMI Rio

2. INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

- 2.1. Hierarquia das documentações seguem nesta ordem:
 - 2.1.1.(i) Estatuto do Capítulo;
 - 2.1.2.(ii) Política de Eleições;
 - 2.1.3.(iii) Política do Conselho Fiscal do Capítulo; e
 - 2.1.4.(iv) Edital de Convocação de Postulantes para as Eleições do Conselho Fiscal;
- 2.2. A interpretação das normas constantes da presente política deverá conformar-se com o preceituado nas normas estatutárias em vigor do PMI RIO, e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.3. Respeitadas as condições de independência e soberania, previstas na legislação vigente e no Estatuto do PMI RIO, o Conselho Fiscal deve atuar em sintonia e colaboração com o Vice-Presidente de Administração e Finanças, com a Diretoria Executiva do PMI RIO e com o Vice-Presidente de Governança e Filiações, no sentido de estreita colaboração para a consecução dos objetivos do PMI RIO.
- 2.4. O modelo de comunicação entre o Conselho Fiscal e a Presidência do PMI RIO será realizado por e-mail entre o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do Chapter, após deliberação entre os Conselheiros.
 - 2.4.1. O Conselho Fiscal também poderá comunicar-se diretamente com o Vice-Presidente de Administração e Finanças e com o Vice-Presidente de Governança e Filiações, ou eventualmente com outros membros da Diretoria, para esclarecimentos de temas relevantes ao Conselho Fiscal, consignando cópia de qualquer correspondência para a Presidência do PMI RIO e Comitê de Nomeação.

Capítulo II: Composição

3. MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- 3.1. A composição do Conselho Fiscal do PMI RIO será de acordo com o disposto no Art. 23º, inc. IV do Estatuto do PMI RIO e eleitos conforme orientações do Título 5 do Estatuto do PMI RIO e da Política de Eleições do Capítulo;

4. PRESIDENTE DO CONSELHO O FISCAL



- 4.1. Implantado o Conselho Fiscal, assumirá a sua Presidência, o Conselheiro mais votado na eleição interna a ser conduzida pelo próprio conselho em sua primeira reunião;
- 4.2. O presidente designará um dos membros para vice-presidente e outro para secretário (Capítulo V, Artigo 38, Parágrafo VII, Inciso 2);
- 4.3. Em caso de empate o Presidente do PMI Rio fará o voto de minerva;

5. REQUISITOS DOS MEMBROS

- 5.1. É desejável que pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal tenha qualificação técnica que envolva conhecimentos de finanças, auditoria e/ou contabilidade.

Capítulo III: Competências

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL

- 6.1. As atribuições gerais do Conselho Fiscal do PMI RIO estão dispostas no Capítulo V, Artigo 38 do Estatuto do PMI Rio, especificamente nos parágrafos de I a VII;

Capítulo IV: Funcionamento

7. ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- 7.1. Aos Conselheiros Ativos competem:
 - 7.1.1. Participar obrigatoriamente de todas as reuniões do Conselho, salvo em caso relevante, devidamente comunicado ao Presidente do Conselho.
 - 7.1.2. Sempre que designados pelo Presidente do Conselho, participar de grupos de trabalho ou realizar tarefas necessárias, compatíveis com as atribuições do Conselho Fiscal.
- 7.2. Aos Conselheiros Suplentes cabem:
 - 7.2.1. Substituir o Conselheiro Ativo, no caso de falta ou impedimento deste, mediante convocação pelo Presidente do Conselho;
 - 7.2.2. Participar de Reuniões do Conselho, independente da ausência de qualquer Conselheiro Ativo, desde que convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, com o prazo mínimo de 72 horas;
 - 7.2.3. Participar de grupos de trabalho ou realizar tarefas necessárias, compatíveis com as atribuições do Conselho Fiscal, sempre que designados pelo Presidente do Conselho Fiscal.



8. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

- 8.1. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias (Capítulo V, Artigo 39, Parágrafo I) do Estatuto do PMI RIO;
- 8.1.1. Excepcionalmente, desde que existam fatos relevantes que a justifiquem, e ainda, mediante notificação prévia ao Vice-Presidente Administração e Finanças, ao Presidente do PMI RIO e ao Comitê de Nomeação, o Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar uma reunião extraordinária classificada como “Reservada”.
- 8.1.2. Qualquer membro do conselho fiscal pode convocar reuniões extraordinárias (Capítulo V, Artigo 39, Parágrafo II).
- 8.2. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e em caso da ausência deste, a presidência será exercida por participante escolhido por consenso na ocasião, devendo ser obrigatoriamente um conselheiro efetivo.
- 8.3. O Quórum mínimo para reunir formalmente e deliberar validamente, será de 03 (três) Conselheiros, podendo um Conselheiro Suplente substituir qualquer Conselheiro Efetivo, desde que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- 8.4. A convocação das Reuniões do Conselho Fiscal, e de seus Conselheiros Ativos deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.4.1. A convocatória dos Conselheiros Suplentes, será de 72 (setenta e duas) horas. Ela deve ser enviada pelo Presidente do Conselho Fiscal aos Conselheiros que estiverem sendo convocados, conjuntamente com a agenda, que incluirá os pontos de ordem e a documentação de suporte, se houver.
- 8.4.2. Qualquer conselheiro efetivo convocado ou conselheiro suplente convocado em substituição a um conselheiro efetivo para a reunião, poderá propor temas a serem incluídos na pauta, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal aceitar a inclusão, ou recusá-la, devendo neste último caso, fundamentar as razões da negativa, consignando em Ata.
- 8.5. Será de critério exclusivo, e discricionário do Presidente do Conselho Fiscal, a convocação dos Conselheiros Suplentes, quer para participar de qualquer Reunião, seja ela ordinária ou extraordinária; quer para participar da realização das tarefas previstas nas alíneas a), b) ou c), do Art 9.6 do Estatuto do PMI RIO, ou ainda convocar para participar de qualquer Grupo de Trabalho, ou para realizar qualquer tarefa necessária, compatível com as atribuições do Conselho Fiscal.
- 8.5.1. Caso qualquer Conselheiro Suplente seja convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, em substituição a um conselheiro efetivo, para participação em qualquer das atividades do conselho, a participação do conselheiro convocado será em igualdade de condições aos Conselheiros Efetivos, dispondo igualmente do direito de voz e voto, sem nenhuma restrição.
- 8.5.2. Conselheiro Suplente que eventualmente não for convocado pelo Presidente, para qualquer reunião, quer ordinária quer extraordinária, não poderá participar da referida reunião.



8.6. O presidente do Conselho Fiscal poderá, a seu exclusivo critério, convocar o Vice-Presidente de Administração e Finanças, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, para participar de reunião do Conselho Fiscal, cuja participação na referida reunião será limitada a prestar os esclarecimentos e responder as arguições solicitadas, sem, no entanto, ter direito a voto nas decisões do Conselho Fiscal, que deve ser independente e soberana atendendo aos preceitos do Estatuto do PMI RIO, e à legislação vigente.

8.6.1. Em respeito a autonomia e soberania do Conselho Fiscal, independente de convite, qualquer reunião desse Conselho poderá ser assistida pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, ou pelo Comitê de Nomeação, que o fará na condição de ouvinte, sem direito a voto.

9. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

9.1. As matérias colocadas em discussão pelo Presidente do Conselho Fiscal, quer nas Reuniões Ordinárias, quer nas Extraordinárias, após apreciação pelos Conselheiros convocados e presentes, serão votadas, e aprovadas por maioria simples, observando-se o Quórum mínimo para deliberações, estabelecido neste Regulamento

9.1.1. Caso haja empate em qualquer votação, o Presidente do Conselho Fiscal poderá a seu exclusivo juízo, exercer o voto de qualidade, ou postergar a decisão, levando o assunto à reexame na reunião subsequente.

9.1.2. O Conselheiro que for voto vencido em qualquer apreciação de matéria, terá o direito de solicitar o registro no documento em apreciação, ou na Ata correspondente, de seu voto discordante, com a respectiva fundamentação.

10. ATAS DAS REUNIÕES

10.1. As atas de Reunião serão realizadas conforme previsto no Capítulo V, Artigo 39).

10.1.1. Deve ser lavrada ata de cada reunião, onde constará indicação dos membros convocados, e dos participantes, devidamente assinada pelos próprios, dos que faltaram, bem como de forma sintética um resumo das matérias abordadas e das deliberações tomadas na reunião, e de forma analítica, uma descrição das considerações proferidas, além dos votos discordantes, caso solicitados pelos respectivos interessados.

10.1.2. As atas podem ser rascunhadas na Reunião, e enviadas a todos os participantes da reunião, no prazo máximo de 24 horas, para ratificação ou comentários

10.1.3. Os participantes da reunião terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para ratificar ou apresentar comentários ao rascunho apresentado.

10.1.4. Decorrido o prazo acima estipulado para ratificação ou comentários, por parte de qualquer conselheiro participante, sem a manifestação deste, a ata será considerada ratificada por esse conselheiro

10.1.5. Caso haja comentários de qualquer conselheiro participante, o emissor da ata analisa os comentários recebidos, e os acolhe ou não, neste caso de forma fundamentada, e retorna a ata a todos os conselheiros participantes da referida reunião, para revisão e reavaliação do tema considerado, obedecido os mesmos prazos estabelecidos nas alíneas acima.



- 10.1.6. Caso as observações apresentadas não sejam acolhidas pelo emissor da ata, o Conselheiro que apresentou os comentários não acolhidos poderá registrar na ata, sua posição discordante, sobre o tema, desde que devidamente fundamentada.
- 10.2. Uma cópia da versão final da ata, após processada por todos os Conselheiros participantes da reunião a que se refere, será enviada ao Vice-Presidente de Administração e Finanças, ao Presidente do PMI RIO, ao Comitê de Nomeação e a todos os Conselheiros ativos e suplentes; e após serão impressas e arquivadas em local próprio.

Capítulo V: Disposições diversas

11. REVISÃO, DÚVIDAS INTERPRETATIVAS E APROVAÇÃO

- 11.1. A presente política pode ser revisada a qualquer momento por sugestão do Comitê de Nomeação, ou do Vice-Presidente de Governança e Filiação, ou do Vice-Presidente de Administração e Finanças ou do Presidente do PMI RIO ou por solicitação de qualquer de seus conselheiros, sejam efetivos ou suplentes, desde que aprovadas as modificações por maioria mínima de 2/3 dos Conselheiros efetivos e ratificadas pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças e pelo Vice-Presidente de Governança e Filiações, sendo que este último emitirá a nova revisão.
- 11.2. Sempre que houver mudanças no Estatuto do PMI RIO, este Regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto, de modo a adequá-lo ao Estatuto.
- 11.3. Dúvidas sobre a interpretação desta política, persistentes após discussão interna no próprio Conselho Fiscal, serão dirimidas pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças ou pelo Vice-Presidente de Governança e Filiações mediante consulta expressa feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- 11.3.1. O Presidente do Conselho Fiscal está obrigado a formular consulta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o tema ser exaurido em discussão interna do Conselho Fiscal, sem conclusão satisfatória.



PMI RIO DE JANEIRO

POLÍTICA DO CONSELHO FISCAL DO PMI RIO

Rev.: 2.0 – 15/09/2024

REGISTROS

Título	Meio	Local de Armazenamento	Período de Retenção	Responsável
POLÍTICA_DO_CONSELHO_FISCAL_DO_PMI_RIO-rev2.0-2024.docx	virtual	A definir após aprovação	Indefinido	Diretoria de Governança e Compliance

REFERÊNCIAS

N/A